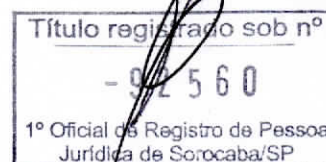


ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO ELEVAR DE EDUCAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO



Sumário

Capítulo I - Da denominação, atuação, sede, duração e finalidade	2
Capítulo II – Do quadro de Associados.....	4
__ Sessão I - Das categorias	4
__ Sessão II - Da Inscrição e desligamento do associado	4
Capítulo III - Dos direitos e deveres do associado	5
Capítulo IV - Dos procedimentos disciplinares e das sanções	5
Capítulo V – Dos órgãos da Associação	8
__ Sessão I – Da Assembleia Geral	8
__ Sessão II - Do Conselho Deliberativo	10
__ Sessão III - Do Conselho Fiscal	12
__ Sessão V - Do processo eletivo dos associados.....	13
Capítulo VI – Das receitas, das despesas e do patrimônio	15
Capítulo VII - Dos Livros.....	16
Capítulo VIII - Das disposições finais e transitórias	16

Capítulo I - Da denominação, atuação, sede, duração e finalidade

Artigo 1º - O Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, de caráter organizacional, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - O Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo poderá também ser denominada e identificada tão somente com o seu nome de fantasia, qual seja: "Projeto Elevar", podendo inclusive utilizar-se de logomarca.

Artigo 2º - A sede do "Projeto Elevar" se localiza na Avenida Sorocaba, 500, Bairro Jardim Magnólia, Sorocaba-SP, CEP 18044-390.

Parágrafo único - A área de atuação do "Projeto Elevar" será todo o território brasileiro, podendo constituir núcleos de atuação para melhor atender as finalidades estatutárias, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - O prazo de duração do "Projeto Elevar" é indeterminado.

Artigo 4º - O Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

I - Promover inclusão digital e social através de qualificação para o mercado de trabalho;

II - Estimular o espírito empreendedor de pessoas em situação de exclusão social através de treinamentos e capacitações;

III - Promover a geração de renda para pessoas da base da pirâmide através de uma metodologia que permita venda de infoprodutos de forma fácil e econômica;

IV - Diminuir a distância cultural e social entre pessoas que tiveram oportunidade de educação de qualidade e pessoas marginalizadas sem acesso à informação através de um programa colaborativo;

V - Desenvolver tecnologias digitais e sociais que promovam o resgate de valores fundamentais do ser humano, tais como: equidade, respeito, amor, tolerância, felicidade, responsabilidade, cooperação, humildade, honestidade, simplicidade, liberdade, união, entre outros;

VI- Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos da Proteção Social básica, de



Handwritten signature
2

acordo com a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, de modo a prevenir a ocorrência de situações de risco social, fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária, com vistas ao enfrentamento da vulnerabilidade social conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social.

VII- Ofertar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes nos regimes de:

I- Orientação e apoio sócio-familiar; II- apoio sócio-educativo em meio aberto, conforme previstos no art. 90 do Estatuto da criança e do adolescente.

VIII- Firmar parcerias com estabelecimentos privados e públicos para profissionalização do público alvo;

IX- Patrocinar estudos e pesquisas que objetivem o desenvolvimento de projetos na área social para inclusão e promoção da população;

X- Firmar convênios com organizações nacionais e internacionais públicas ou privadas para garantir as ações sociais que promovam a assistência social, o ensino, a profissionalização e a geração de renda;

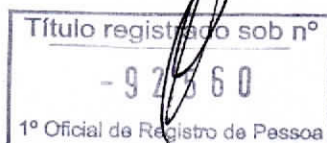
XI- Promover a sustentabilidade da organização, através de campanhas promocionais, cursos, palestras, encontros, seminários e fundos de contribuição dos associados.

XII- Promover, coordenar e executar ações, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento, preservação e fortalecimentos das artes e da cultura;

XIII- Promover, coordenar e executar eventos, exposições, festivais, feiras, mostras, oficinas e outras atividades artísticas e culturais;

§ 1º - Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

§ 2º - O "Projeto Elevar" poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à



Fontes

consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades, o “Projeto Elevar” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 6º – O “Projeto Elevar” não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 7º – O “Projeto Elevar” poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela assembleia geral.

Capítulo II – Do quadro de Associados

Sessão I - Das categorias

Artigo 8º - O “Projeto Elevar” será constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, distinguidos nas seguintes categorias:

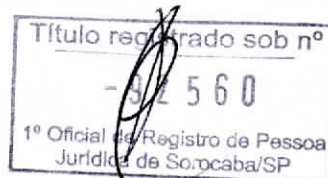
I – Fundadores: Serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação;

II - Contribuinte: Serão considerados contribuintes a pessoa física que solicitou adesão após a assembleia de constituição e que colaborarem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

§ 1º - Para fins deste estatuto, pessoa física é toda pessoa em pleno gozo de toda sua capacidade civil, não estando exercendo atividade incompatível com as finalidades desta associação.

§ 2º - A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.



Justos 4

§ 4º - Os associados não responderão, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Sessão II - Da Inscrição e desligamento do associado

Artigo 9º - Para a inscrição de pessoa física no quadro de associados efetivos, o interessado deverá fazer um requerimento que será submetido à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo único – Juntamente com o requerimento, o interessado deverá anexar cópia de sua cédula de identidade, de seu cadastro de pessoa física e de um comprovante de endereço.

Artigo 10 – A Assembleia Geral cancelará a inscrição do associado que:

I - Assim o requer, desde que quite com as suas obrigações associativas;

II - Falecer;

III - Sofrer penalidade de exclusão;

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese do inciso II, o cancelamento poderá ser promovido de ofício, desde que devidamente comprovado por fonte idônea.

Capítulo III - Dos direitos e deveres do associado

Artigo 11 - São direitos do associado quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das Assembleias, reuniões e atividades desenvolvidas pela Associação;

II - Apresentar, por escrito, sugestões para a melhoria do desenvolvimento da Associação;

III - Votar e ser votado desde que em conformidade com as disposições estatutárias;

IV - Requerer o cumprimento do Estatuto Social e das resoluções dos órgãos dirigentes;

V - Formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades de voluntariado, eventos de confraternização, estudos e pesquisas.

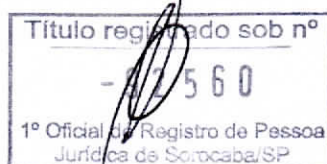
VII - Demitir-se

§ 1º: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º – É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à diretoria da associação.

Artigo 12 - São obrigações sociais do associado:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e às resoluções dos órgãos dirigentes;



Justo 5

- II - Atender e zelar pelos objetivos, finalidades e princípios do "Projeto Elevar";
- III - Zelar pelo patrimônio material e moral do "Projeto Elevar";
- IV - Participar e executar com afinco as atividades a que se comprometeu em prol das finalidades do "Projeto Elevar";
- V - Manter sempre atualizado seu cadastro perante a Associação.

Artigo 13 – O "Projeto Elevar" não distribui entre seus associados, conselheiros, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parte do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Esses eventuais excedentes serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e finalidades sociais.

Capítulo IV - Dos procedimentos disciplinares e das sanções

Artigo 14 – O procedimento disciplinar instaura-se mediante representação não anônima ao Presidente do Conselho Deliberativo, através de preenchimento de formulário próprio (termo de representação).

Artigo 15 – Somente os associados ou qualquer um dos Conselheiros (Deliberativo ou Fiscal) têm legitimidade para apresentar a representação.

Artigo 16 – No termo de representação, obrigatoriamente, deverá conter:

- I - A qualificação do representante;
- II - O nome completo do representado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo;
- III - Exposição do fato, com todas as suas circunstâncias.

Artigo 17 – Recebida a representação, o Presidente do Conselho Deliberativo designará um dos associados, a quem competirá a instrução do processo como Relator, cujas atribuições serão:

- I - Analisar os requisitos do termo de representação;
- II - Enquadrar o fato nas infrações disciplinares dispostas neste estatuto;
- III - Apresentar parecer preliminar a ser submetido ao Conselho Deliberativo requerendo (ou não) a instauração de processo disciplinar;
- IV - Determinar a realização de diligências, audiências, depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas, acareação e qualquer outro ato que julgar conveniente;
- V - Enviar notificações;
- VI - Verificar prazos;



Justen *6*

VII - Informar o Conselho Deliberativo sobre o andamento do procedimento.

VIII – Propor, se necessário, a formação de uma comissão de sindicância, formada por Associados, com no mínimo 3 (três) membros, para analisar os fatos objeto da representação e verificar se é caso de instauração de processo disciplinar.

Artigo 18 – Sendo a representação contra algum membro dos Conselhos, a mesma deverá ser encaminhada para análise em Assembleia Geral que tomará, por maioria absoluta dos associados, as medidas necessárias.

Artigo 19 - Analisados os requisitos do termo de representação o Relator poderá:

I - Notificar o representante para complementar os termos da representação, por escrito, quando ausentes os requisitos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena do arquivamento sumário (artigo 22);

II - Instaurar o procedimento disciplinar, notificando o representado para apresentar sua defesa, por escrito, quando presentes os pressupostos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia;

§ 1º – A notificação para o representante, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade:

I - A qualificação do representante;

II - A qualificação do associado representado;

III - Os questionamentos pertinentes para o devido complemento da representação;

IV - A advertência do arquivamento do processo que trata o artigo 23.

§ 2º – A notificação para o representado, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade:

I - A qualificação do Associado representado;

II - A qualificação do representante;

III - Os fatos que ensejaram a representação;

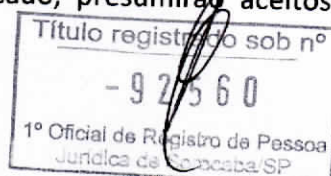
IV - A possível sanção imposta;

V - A advertência dos efeitos da revelia;

Artigo 20 – Se o representante não for encontrado ou, em sendo encontrado, não prestar os devidos esclarecimentos na forma requisitada, a representação será arquivada.

Artigo 21 – Se o representado não for encontrado, suspende-se o procedimento, por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 22 – Devidamente notificado, presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos da



Inter
7

representação articulados pelo representante, no caso da não apresentação de defesa por escrito, no prazo estabelecido.

Artigo 23– A defesa deverá estar acompanhada de todos os documentos que o representado julgar necessário.

Artigo 24 – O relator terá 30 (trinta) dias para concluir o seu relatório e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Deliberativo que designará data para julgamento em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento.

Artigo 25– A representação será julgada por todos os membros do Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos por este estatuto.

Artigo 26 – Da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral, a ser protocolizado no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da sentença junto ao Conselho Deliberativo, que poderá a seu critério suspender os efeitos da decisão até apreciação do recurso.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo apresentar os recursos recebidos na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 27- Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento recair em feriado, em dia em que for determinado o fechamento da sede da Associação ou quando o expediente da Associação for encerrado antes da hora normal;

§ 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação.

Artigo 28– As sanções previstas neste estatuto podem ser:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado não superior a 60 (sessenta) dias;

III - Exclusão do quadro de associado

Capítulo V – Dos órgãos da Associação

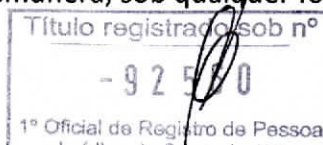
Artigo 29 - São órgãos do “Associação” são:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

Artigo 30- O “Projeto Elevar” não remunera, sob qualquer forma, as atividades dos membros



8

do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e demais associados que não atuarem na gestão executiva ou não lhe prestarem serviços específicos, podendo instituir, em caráter único, ajuda de custo para ressarcimento de despesas de Conselheiros que participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas nos termos deste Estatuto Social.

Sessão I – Da Assembleia Geral

Artigo 31 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I – Eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II – Tomar conhecimento, aprovar e opinar sobre os balanços;
- III - Tomar conhecimento, aprovar e opinar sobre propostas de previsões orçamentárias e planos de ação apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Proceder a reforma do presente estatuto;
- V - Julgar recursos de procedimentos disciplinares;
- VI - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- VII - Dissolução da “Associação”;
- VIII- Deliberar sobre a exclusão de membros analisando, inclusive, as razões do pedido de exclusão e os termos da defesa;
- IX - Resolver os casos apresentados pelos demais Conselhos;
- X - Demais assuntos de relevância.

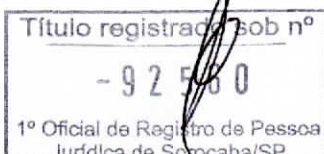
Artigo 32 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do “Projeto Elevar”, sendo que a cada associado corresponde um único voto direto e não secreto.

Parágrafo único – Não poderão votar nas Assembleias Gerais, os associados que:

- I – Tenham sido penalizados com suspensão e estejam cumprindo a penalidade;
- II – Estejam, no ato da Assembleia, investidos em cargos, empregos ou funções públicas, de qualquer poder;
- III – Estejam concorrendo a cargos eletivos, de qualquer poder, em qualquer âmbito, municipal, estadual ou federal;
- IV – Compõem o Conselho Fiscal nos assuntos encaminhados e elaborados por esse órgão em assembleia;

Artigo 33 - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual poderá requisitar o auxílio de algum associado para o exercício da função de secretário.

Artigo 34 – As Assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, reunindo-se:



Handwritten signature

Handwritten signature

I – Ordinariamente:

- a) No primeiro trimestre de cada ano para tomar conhecimento e aprovar os balanços anuais do exercício anterior e deliberar sobre assuntos relacionados na pauta;
- b) De quatro em quatro anos, no quarto trimestre do ano, para eleger novos membros dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal), os quais tomaram posse no dia 1º de janeiro após a eleição.

II – Extraordinariamente sempre que se fizer necessária, quando o assunto for de interesse do “Projeto Elevar”.

Artigo 35 - As Assembleias Gerais serão convocadas:

I – Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II – Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho Deliberativo;

III – Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças do “Projeto Elevar”;

IV – Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36 - As Assembleias Gerais deverão sempre ser convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por alguma das seguintes formas:

I - Através de edital fixado na sede da Instituição;

II - Comunicado escrito diretamente aos associados (circular, carta ou telegrama);

III - Meio eletrônico (e-mail);

IV - Publicado em jornal de circulação regional.

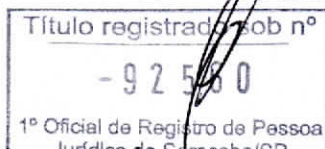
§ 1º - A convocação deverá conter: data da Assembleia, horários da primeira e segunda chamadas, local e ordem do dia.

§ 2º - Sendo a convocação para tratar sobre a extinção da Associação, a mesma deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e pela imprensa local.

Artigo 37 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo tomadas as decisões por maioria simples dos votos.

Artigo 38 - Para fins de deliberação referente a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e dissolução ou extinção da “Associação”, exige-se a aprovação de mais de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 39 - Das Assembleias Gerais será lavrada, pelo Secretário designado, ata que refletirá,



Justos

10

ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo próprio Presidente e pelo Secretário, devendo ainda estar consignadas as respectivas presenças com as devidas assinaturas.

Sessão II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de planejamento e controle do “Projeto Elevar” com a competência de definir diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, de acordo com o Plano Estratégico aprovado para o período.

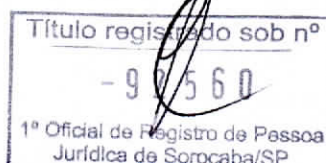
Artigo 41 -Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, assim como as decisões das Assembleias Gerais;
- II – Definir a política geral e as ações estratégicas da Associação, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembleia Geral.
- III – Aprovar o Regimento Interno
- IV – Contratar auditoria independente;
- V – Contratar e demitir corpo gestor;
- VI – Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Associação, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade mais eficaz dos mesmos;
- VII – Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual do “Projeto Elevar”, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- VI – Aprovar, previamente, termos de parceria, acordos e empréstimos a serem contraídos de Instituições Financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX – Aprovar a contratação anual de auditoria externa independente;
- X – Formular parecer sobre as propostas de ingresso e exclusão de associados;
- XI – Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária e encaminhá-las à Assembleia Geral;
- XII – Definir a estrutura organizacional e o plano de cargos e salários do corpo gestor;

Artigo 42 - O Conselho Deliberativo será composto por Presidente, um Vice-Presidente e um tesoureiro, pessoas físicas integrantes do quadro de associados, eleitas ou aclamadas em Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Artigo 43 -Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;



Justos

- II – Definir o dia e pauta das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- III – Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais da “Associação”;
- IV – Definir, “ad referendum”, sobre os assuntos de exigirem pronta solução, dando disso conhecimento ao Conselho Deliberativo em sua própria reunião.
- V. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII- Assinar documentos, recebimentos e pagamentos nas instituições financeiras;
- VIII. Liderar a equipe gestora e operacional, bem como seus respectivos processos e atividades
- IX. Cumular os cargos do vice-presidente e/ou tesoureiro em caso de vacância até o termino do mandato ou até a assembleia de substituição;
- X. Firmar, em nome da associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Parágrafo único –Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente o mesmo deverá ser preenchido pelo Vice-Presidente.

Artigo 44 - Compete ao Vice-Presidente:

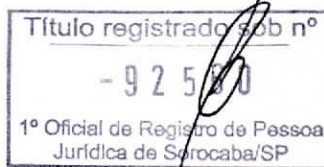
- I – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente para a consecução dos fins da associação.
- II – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- III. Assumir o mandato de presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- V. Secretariar reuniões e assembleias.

Parágrafo único –Em caso de vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente o mesmo deverá ser preenchido pelo Presidente.

Artigo 45 – Compete ao Tesoureiro:

- I- Assinar documentos, recebimentos e pagamentos nas instituições financeiras, na ausência temporária do presidente;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;
- IV - Dirigir o processo contábil e aferir balanço anual e balancetes;
- V - Dirigir o processo de recebimento e pagamento;

Parágrafo único –Em caso de vacância definitiva do cargo de Tesoureiro o mesmo deverá ser



Santos

12

preenchido pelo Presidente.

Sessão III - Do Conselho Fiscal

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da "Associação", como determina o inciso III do artigo 4º da Lei 9790/00;
- II - Fiscalizar todo o ativo e passivo da Associação;
- III - Assessorar o Conselho Deliberativo quanto aos objetivos fiscais, desenvolvimento e implementação da política financeira;
- IV - Monitorar o orçamento e o desempenho financeiro anualmente;
- V - Requerer informações dos demais órgãos ou de associados.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) membro, eleito entre os associados efetivos ou fundadores, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo único – Em caso de vacância, o cargo deverá ser preenchido na primeira Assembleia designada.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação em relação às atividades do "Projeto Elevar", bem como a programas e projetos específicos.

Parágrafo único – Se o requerimento for indeferido pelo Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal poderá requerer o seu deferimento em Assembleia Geral.

Sessão V - Do processo eletivo dos associados

Artigo 49 – Qualquer associado que estiver em dia com suas obrigações sociais poderá pleitear cargos eletivos (Conselho Deliberativo e Fiscal).

Artigo 50 – O pleito para os cargos pertencentes ao Conselho Deliberativo deverá ser feito através da formação de chapas completas e para o Conselho Fiscal será feito de forma individualizada.

Artigo 51 – O requerimento para inscrição deverá ser protocolizado junto à secretaria do "Projeto Elevar", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, antes da Assembleia de eleição, assinado pelos candidatos, devidamente qualificados.

§ 1º - No requerimento de inscrição de chapa para eleição do Conselho Deliberativo deverá



[Handwritten signature]

conter o nome da chapa, bem como os nomes dos componentes e seus respectivos cargos;

§ 2º - É vedado ao candidato figurar em mais de uma chapa.

Artigo 52 - O nome das chapas candidatas ao Conselho Deliberativo, com seus respectivos componentes, bem como os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal será publicado em edital que ficará fixado na sede do "Projeto Elevar", com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos.

Artigo 53 – Não haverá eleição enquanto não estiver inscrito o número mínimo de candidatos para o ideal exercício do Conselho Deliberativo e Fiscal, nos termos da estrutura disposta no presente estatuto, ficando prorrogado por mais 2 (dois) meses o mandato dos atuais dirigentes, os quais deverão empreender todos os esforços possíveis para divulgar a necessidade da candidatura dos associados para a continuidade dos trabalhos.

Parágrafo único – Se neste período de 2 (dois) meses não houver o número mínimo de candidatos, será convocada uma Assembleia geral extraordinária para decidir os rumos da associação, principalmente no que tange a sua estrutura organizacional.

Artigo 54 – Somente quanto existir mais de uma chapa concorrendo ao Conselho Deliberativo ocorrerá a votação, em Assembleia Ordinária, da seguinte forma:

I - Serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição, preferencialmente que não sejam candidatos;

II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III - A votação será secreta, aberta para todos os Associados de pleno gozo dos seus direitos;

IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada;

V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita que tiver a maioria dos votos.

Parágrafo único – Havendo somente uma chapa inscrita, restará dispensada qualquer votação, aclamando-a automaticamente como eleita.

Artigo 55 – Para o preenchimento da vaga no Conselho Fiscal haverá votação a ser realizada em Assembleia Ordinária, sendo eleito o candidato mais votado.

Artigo 56 – Haverá nova eleição no caso de empate na disputa pelo Conselho Deliberativo, a ser realizado no mesmo dia, somente com as chapas empatadas no primeiro lugar.

Parágrafo único – Persistindo o empate será dado como vencedora a chapa em que os associados tiverem o maior tempo junto o "Projeto Elevar".



Santos

Artigo 57 – No caso de empate na eleição dos membros dos Conselhos Fiscal será utilizado a idade como critério de desempate, restando eleito o candidato mais velho de nascimento.

Artigo 58 - A posse da chapa eleita para o Conselho Deliberativo e dos novos Conselheiros Fiscais ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano.

Artigo 59- Para impugnação da candidatura de algum conselheiro, o impugnante deverá protocolizar na secretaria um requerimento até 10 (dez) dias corridos anterior a data da Assembleia de eleição, expondo os motivos do pedido, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único – Não será sequer apreciado qualquer requerimento de impugnação protocolizado fora do prazo convencionado no *caput*.

Artigo 60 - São requisitos essenciais e indispensáveis para participar do Conselho Deliberativo:

I – Ter reputação ilibada;

II – Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão ou peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III – Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente nas instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, incluídas as entidades da previdência complementar, seguradoras, sociedades de capitalização e companhias abertas;

IV – Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações ou circunstâncias análogas;

V – Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

Capítulo VI – Das receitas, das despesas e do patrimônio

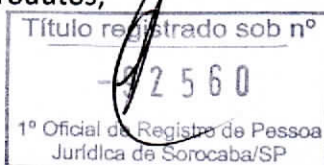
Artigo 61 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e consecução dos objetivos do “Projeto Elevar”, podendo ser, dentre demais receitas lícitas:

I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II - Doações e legados;

III - Usufruto que lhe forem conferidos;

IV - Receitas de comercialização de produtos;



Santos

15

- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de valores através de projetos com renúncias e incentivos fiscais;
- IX – Receitas oriundas pela captação de valores descritos no inciso VIII;
- X - Resultados de prestação de serviços;
- XI - Direitos autorais;
- XII – Patrocínios;
- XIII - Subvenções governamentais e de autarquias;
- XIV - Recursos estrangeiros;
- XV – Venda de material promocional e retribuições por serviços, atividades ou eventos;

Artigo 62- As despesas do “Associação” abrangerá todos os custos operacionais, administrativos e estratégicos, sendo vedado a atualização de recursos para fins particulares ou que não atenda as finalidades estatutárias.

Parágrafo único – É facultada a contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas), para o desempenho de atividades diversas, devidamente demonstrada sua necessidade.

Artigo 63 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha gravar ônus sobre o patrimônio do “Associação” dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

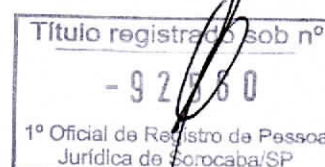
Artigo 64- O patrimônio do “Projeto Elevar” será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Capítulo VII - Dos Livros

Artigo 65 - A “Associação” manterá os seguintes livros:

- I - Registro de presença das Assembleias e reuniões;
- II – Registro de ata das Assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros e registros exigidos pelas legislações.

Artigo 66 - Os livros estarão na sede da Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo, sendo disponibilizado para o público em geral, desde que não viole interesses de terceiros beneficiados.



[Handwritten signature]

16

Capítulo VIII - Das disposições finais e transitórias

Artigo 67 - Nas atividades da Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo fica expressamente proibidas manifestações de política partidária.


Artigo 68 - O exercício financeiro e fiscal da "Associação" coincidirá com o ano civil.


Artigo 69 - Sendo dissolvida a associação, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações serão destinados a Associação Brasileira da The Rotary Foundation (Inscrita no CNPJ 06.164.572/0001-92, localizada na rua Tagipurú, 209, CEP 01156-000-São Paulo-SP), e a na sua falta, a uma instituição congênere, como determinado no Código Civil.

Artigo 70- Os casos omissos neste estatuto serão analisados e resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia Geral.

Artigo 71- O Presidente da diretoria está autorizado a proceder ao registro deste estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na assembleia geral realizada em 05 de Junho de 2022, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Sorocaba-SP, 05 de Junho de 2022.

 CARTÓRIO PIRES
Verônica Maria da Costa Dantas
Verônica Maria da Costa Dantas
Presidente


Everson Alessandro Pereira
OAB/SC 12.470

Dantas
Verônica Maria da Costa Dantas
Presidente do Projeto Elevar
Instituto Elevar de Educação e Empreendedorismo

4º Tabelião de Notas de Sorocaba
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 18035-251
Tel.: (15) 3332-9890 - E-mail: administracao@4-tabeliaosorocaba.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: VERONICA MARIA DA COSTA DANTAS, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 09/09/2022 - 15:49:48

Em Testemunho da verdade. Total
MARCOS ANTONIO ALVES - ESCRITURANTE
Seio(s): AA 499614

Usuario: SUELLY
Etiqueta: 738890

113514
FIRMA 130
S11143AA0499614

Colégio Notarial do Brasil - Sorocaba
TABELIÃO DE NOTAS PIRES SHOPPING CIBIANÉ SOROCABA-SP

Título registrado sob nº
- 82560
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba-SP

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: **92560**

Apresentado em **14/09/2022**, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem **92560**. Sorocaba (SP), **15/09/2022**

Emolumentos: 62,57	Estado: 17,81	Sec. Faz: 12,21
Reg. Civil: 3,31	Trib. Justiça: 4,28	Min. Público: 3,02
ISS: 1,25	Diligência(s): 0,00	Total: 104,45

Escrevente Autorizado: _____

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**
José Eduardo Coutinho
Substituto oficial